



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088  
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

---

**RESOLUÇÃO CGM N.º 08, DE 30 DE JULHO DE 2018**

Altera a Instrução Normativa CGM n.º 002, de 01 de março de 2018, que dispôs sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade constante de aprimoramento das ações de governo e de atendimento à legislação em vigor,
- o disposto no art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica alterado o Art. 3º da Instrução Normativa CGM n.º 02, de 01 de março de 2018, que dispôs sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a emissão da Nota de Liquidação, após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§ 1º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088  
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

---

efeito de emissão da Nota de Liquidação, no momento em que o órgão/setor contratante/requisitante emitir termo circunstanciado comprovando a execução do objeto do contrato, além do devido “atesto” na Nota Fiscal, emitido por dois servidores municipais, sendo um deles o referido fiscal do contrato, quando for o caso.

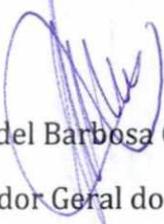
§ 2º - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o prosseguimento para emissão de Nota de Liquidação e consequente ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.”

**Art. 2º.** Fica alterado o §2º do art. 4º da Instrução Normativa CGM nº 02, de 01 de março de 2018, que dispôs sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, passando a vigorar com o seguinte texto:

“§ 2º - Ocorrendo qualquer situação, identificada após a liquidação da despesa, que impeça o seu devido pagamento, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barra do Piraí, 30 de julho de 2018.

  
Wendel Barbosa Caruzo  
Controlador Geral do Município